

PROPOSTA DE REGULAMENTO
Regulamento do Voluntariado
da Junta de Freguesia da Lousã

Preâmbulo

O voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas, nos termos da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e do Decreto Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, com as atualizações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 176/2005, de 25 de outubro.

Trata se de uma atividade inerente ao exercício da cidadania, que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando de forma livre, organizada e responsável na solução dos problemas que afetam a comunidade em geral.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribui às autarquias locais competências no domínio do apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa e ambiental. Neste enquadramento, e reconhecendo o papel central que os voluntários já desempenham no apoio às iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia da Lousã, importa criar um instrumento próprio que enquadre, valorize e dê segurança jurídica à atuação de quem se disponibiliza para colaborar de forma voluntária com a Freguesia.

O presente Regulamento pretende, assim, ser orientador da atuação do voluntariado na Freguesia da Lousã, constituindo se como um instrumento de encontro entre a oferta e a procura de voluntariado, disponibilizando informação, formação e apoio, com vista ao melhor desempenho das funções do voluntário e ao reconhecimento do seu contributo para a comunidade lousanense.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento define o regime de enquadramento da atividade de voluntariado desenvolvida no âmbito da Junta de Freguesia da Lousã, de acordo com o previsto na Lei de Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado e legislação complementar.
2. A atividade de voluntariado é exercida de forma livre, responsável e gratuita, não gerando qualquer vínculo laboral, contratual ou de conteúdo patrimonial com a Junta de Freguesia da Lousã.
3. O voluntariado não pode, em caso algum, substituir postos de trabalho nem corresponder à satisfação de necessidades permanentes dos serviços da Freguesia nem ser utilizado para suprir carências estruturais de pessoal da autarquia**.**
4. A atividade de voluntariado pode desenvolver se, designadamente, nas áreas da ação social, educação e juventude, cultura e património, ambiente e espaço público, desporto, proteção civil, apoio administrativo, apoio à comunidade, promoção do envelhecimento ativo, organização de eventos e outras de interesse público e comunitário prosseguidas pela Junta de Freguesia da Lousã.

Artigo 2.º
Entidade Promotora

1. A Junta de Freguesia da Lousã, enquanto entidade organizadora de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos, integra voluntários e coordena o exercício da sua atividade.
2. São competências da entidade promotora:
 a) Conceber e desenvolver programas de voluntariado;
 b) Receber, apreciar e divulgar projetos de voluntariado;
 c) Recrutar voluntários;
 d) Promover a formação inicial e contínua dos voluntários;
 e) Elaborar os modelos de documentos necessários à implementação do programa;
 f) Emitir o cartão de identificação do voluntário e proceder à sua invalidação nos casos de suspensão ou cessação da atividade;
 g) Celebrar o seguro legal obrigatório;
 h) Estabelecer com o voluntário um Compromisso de Voluntariado, que regule as relações mútuas e o conteúdo, a natureza e a duração do trabalho a realizar;
 i) Acompanhar e monitorizar os projetos de voluntariado;
 j) Realizar a avaliação periódica do programa;
 k) Convocar o voluntário sempre que necessite da sua colaboração para o cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas, emitindo, no caso de voluntário empregado, documento que justifique as respetivas faltas junto da entidade patronal;
 l) Proceder à certificação do trabalho do voluntário, mediante emissão de certificado onde conste a identificação do voluntário, o domínio da atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida a atividade, o início e a duração da mesma;
 m) Avaliar situações de incumprimento dos compromissos estabelecidos ou das declarações emitidas.

Artigo 3.º
Coordenação do Voluntariado

1. A coordenação do voluntariado é assegurada por um responsável designado pela Junta de Freguesia da Lousã, sob orientação do respetivo pelouro.
2. Compete ao coordenador:
 a) Gerir a integração dos voluntários;
 b) Articular com os serviços da Freguesia, com a Câmara Municipal da Lousã e com eventuais entidades parceiras;
 c) Acompanhar e avaliar o desempenho dos voluntários;
 d) Garantir o cumprimento do presente regulamento.

CAPÍTULO II
Admissão

Artigo 4.º
Perfil do Voluntário

1. É elegível a exercer voluntariado no âmbito deste regulamento todo o cidadão que:
 a) Tenha idade igual ou superior a 16 anos, sendo que os menores de 18 anos carecem de autorização escrita do encarregado de educação, nos termos do artigo 5.º;
 b) Decida livremente ser voluntário, apoiado em motivações sociais e pessoais de cariz altruísta;
 c) Demonstre sentido de responsabilidade e compromisso;
 d) Revele idoneidade reconhecida;
 e) Sustente as práticas de voluntariado com base nos valores defendidos pela Freguesia da Lousã.
2. Não é exigível qualquer formação ou conhecimento específico prévio, sem prejuízo da adequação do perfil do candidato às funções concretas a desempenhar.

Artigo 5.º
Admissão

1. A candidatura a voluntário é formalizada mediante o preenchimento da ficha de candidatura constante do Anexo I, a entregar na Junta de Freguesia da Lousã, presencialmente, por correio postal ou por correio eletrónico.
2. Sempre que legalmente exigível, designadamente nos casos previstos na Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, a admissão do candidato fica condicionada à apresentação de certificado do registo criminal, nos termos legalmente aplicáveis.
3. Quando o candidato for menor de idade, a participação na atividade de voluntariado depende de autorização escrita do respetivo representante legal, que deverá igualmente subscrever o Compromisso de Voluntariado.
4. O processo de seleção pode incluir entrevista e avaliação de perfil, tendo em conta as aptidões, competências e disponibilidade do candidato, bem como os requisitos e necessidades específicos das atividades de voluntariado, com respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação."

5. A decisão de admissão ou de não admissão é comunicada ao candidato, devendo a decisão de não admissão ser fundamentada nos termos legalmente aplicáveis.
6. O voluntário apenas pode iniciar a atividade após a celebração do Compromisso de Voluntariado e a emissão do respetivo cartão de identificação, sem prejuízo de situações excecionais devidamente autorizadas pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III
Direitos e Deveres

Artigo 6.º
Direitos dos Voluntários

São direitos dos voluntários, sem prejuízo de outros consagrados na lei:

a) Ter acesso a ações de formação, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
b) Dispor de cartão de identificação de voluntário;
c) Beneficiar do seguro legal obrigatório de acidentes pessoais;
d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
e) Estar informado sobre os objetivos, a duração e o local das atividades a realizar;
f) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado por motivo de cumprimento de missões urgentes, nomeadamente em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
g) Estabelecer com a Junta de Freguesia da Lousã o Compromisso de Voluntariado que regula as suas relações mútuas;
h) Participar na preparação das decisões da Junta de Freguesia da Lousã que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
i) Ter acesso a certificado de participação e reconhecimento nas atividades em que desempenhe o papel de voluntário;

Artigo 7.º
Deveres dos Voluntários

São deveres dos voluntários:

a) Cumprir os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
b) Cumprir as normas que regulam o funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia da Lousã;
c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais, bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
f) Colaborar com os serviços da Junta de Freguesia da Lousã, respeitando as suas opções e orientações técnicas;
g) Não assumir o papel de representante da Junta de Freguesia da Lousã, exceto se prévia e expressamente autorizado, por escrito;

h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o Compromisso de Voluntariado previamente estabelecido;
i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
j) Cumprir com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido;
k) Comunicar prontamente aos serviços da Junta de Freguesia da Lousã qualquer ocorrência ou situação que julgue anormal;
l) Respeitar os direitos dos utentes das instalações ou serviços onde preste a sua atividade;
m) Comunicar à Junta de Freguesia qualquer situação de incumprimento relevante de que tenha conhecimento no âmbito da atividade de voluntariado;
n) Devolver o cartão de identificação de voluntário e quaisquer bens ou equipamentos que lhe tenham sido atribuídos, em caso de suspensão ou cessação da atividade.

CAPÍTULO IV
Relação Jurídica

Artigo 8.º
Compromisso de Voluntariado

1. A atividade é formalizada através de Compromisso de Voluntariado escrito, conforme minuta constante do Anexo II.
2. O Compromisso de Voluntariado define, nomeadamente:
 a) As funções a desempenhar;
 b) O local e o horário de atividade;
 c) A duração do compromisso;
 d) Os direitos e deveres das partes.
3. O Compromisso de Voluntariado é celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Artigo 9.º
Voluntário Empregado

1. O voluntário que exerça atividade profissional pode ser convocado pela Junta de Freguesia da Lousã para participar em atividades de voluntariado durante o seu horário de trabalho, nos casos previstos na legislação aplicável, designadamente em situações de emergência, calamidade pública ou outras situações de reconhecida necessidade.
2. A convocação deve indicar a natureza da atividade, o motivo que a fundamenta e o período previsível da colaboração, devendo ser emitida pela Junta de Freguesia declaração comprovativa da convocação e da participação do voluntário, para efeitos de justificação da ausência perante a respetiva entidade empregadora, nos termos legalmente aplicáveis.
3. Em situações de reconhecida urgência, a convocação pode ser efetuada por meio expedito, devendo ser posteriormente confirmada por escrito logo que possível.
4. As ausências do voluntário ao trabalho, quando resultem de convocação efetuada nos termos da legislação aplicável, consideram-se justificadas nos termos legalmente previstos.

Artigo 10.º
Bolsa e Seguro

1. A Junta de Freguesia da Lousã assegura aos voluntários a cobertura por seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil, nos termos da legislação aplicável.
2. Sempre que a natureza, duração, regularidade ou horário das atividades de voluntariado o justifique, a Junta de Freguesia da Lousã pode atribuir ao voluntário uma bolsa destinada exclusivamente a compensar despesas diretamente decorrentes da atividade de voluntariado, designadamente com transporte e alimentação.
3. A atribuição da bolsa depende de deliberação da Junta de Freguesia da Lousã, que deve definir o respetivo valor, condições de atribuição e, quando aplicável, os critérios de comprovação das despesas.
4. A bolsa prevista no presente artigo não constitui remuneração, contrapartida ou pagamento pelo trabalho voluntário, não gera qualquer vínculo laboral ou contratual e é atribuída exclusivamente nos termos e para os fins previstos no presente regulamento.
5. Sempre que a natureza da atividade o exija, a Junta de Freguesia da Lousã disponibiliza ao voluntário o fardamento, os equipamentos de proteção individual e os demais meios necessários à realização segura das atividades.

CAPÍTULO V
Voluntariado Jovem

Artigo 11.º
Objetivo

O subprograma de Voluntariado Jovem, desenvolvido em articulação com o Gabinete de Juventude da Câmara Municipal da Lousã, tem por objetivo proporcionar aos jovens da freguesia uma forma estruturada de ocupação dos seus tempos livres, contribuindo para a aquisição de saberes, normas e valores inerentes a uma cidadania ativa e participativa, e para a sua formação como cidadãos responsáveis.

Artigo 12.º
Participação dos Jovens

1. Podem candidatar se ao Voluntariado Jovem os jovens com idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, residentes na freguesia da Lousã ou que aí estudem ou exerçam atividade profissional, mediante autorização escrita do encarregado de educação quando menores de 18 anos.

2. A participação no Voluntariado Jovem incide, designadamente, sobre as áreas administrativa, social, cultural, ambiental, educativa e de organização de eventos pontuais, como a Corrida Louca e demais iniciativas promovidas pela Junta de Freguesia.

3. É dada prioridade, na seleção, aos jovens que se candidatem pela primeira vez ao programa.

Artigo 13.º
Reconhecimento

Será promovido, anualmente, um evento de reconhecimento público do trabalho dos voluntários inscritos na Junta de Freguesia da Lousã, com particular destaque para os jovens participantes no subprograma referido no artigo anterior.

CAPÍTULO VI
Suspensão e Cessação da Atividade Voluntária

Artigo 14.º
Suspensão e Cessação

1. O voluntário pode, a qualquer momento, suspender ou cessar a sua atividade de voluntariado, mediante comunicação à Junta de Freguesia da Lousã, preferencialmente por escrito, não ficando sujeito a qualquer penalização pelo exercício desse direito.
2. A atividade de voluntariado pode cessar por acordo entre a Junta de Freguesia da Lousã e o voluntário, mediante comunicação escrita.

3. A Junta de Freguesia da Lousã pode determinar a suspensão ou cessação da atividade de voluntariado quando:

a) Se verifique alteração dos objetivos, prioridades ou necessidades do programa ou projeto de voluntariado;

b) O voluntário incumprir, de forma grave ou reiterada, os deveres previstos no presente Regulamento ou no Compromisso de Voluntariado;

c) Se verifique manifesta inadequação do voluntário às funções que lhe foram atribuídas, designadamente por razões de segurança, aptidão ou cumprimento dos objetivos da atividade;

d) Se verifique qualquer outra circunstância que, nos termos da legislação aplicável, determine ou justifique a suspensão ou cessação da atividade.

4. Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, a decisão de suspensão ou cessação deve ser precedida de comunicação ao voluntário, sempre que a natureza e urgência da situação o permitam, sendo-lhe dada oportunidade de se pronunciar sobre os factos que lhe são imputados.
5. A decisão de suspensão ou cessação da atividade é comunicada ao voluntário, preferencialmente por escrito, com indicação dos respetivos fundamentos, nos termos legalmente aplicáveis.
6. Em caso de suspensão ou cessação da atividade, o voluntário deve devolver à Junta de Freguesia da Lousã o cartão de identificação, bem como os bens, equipamentos ou outros materiais que lhe tenham sido disponibilizados para o exercício da atividade, salvo quando a sua devolução não seja possível ou se encontre dispensada pela Junta.
7. A cessação da atividade de voluntariado não prejudica o direito do voluntário à emissão de certificado relativo ao período e às atividades efetivamente realizadas.

CAPÍTULO VII
Proteção de Dados

Artigo 15.º
Proteção de Dados Pessoais

1. A Junta de Freguesia da Lousã, enquanto responsável pelo tratamento, assegura o tratamento dos dados pessoais dos candidatos e voluntários em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Os dados pessoais recolhidos são tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas com a gestão, organização, acompanhamento e certificação das atividades de voluntariado, bem como para o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais apenas são tratados na medida do necessário para as finalidades previstas no número anterior e podem ser comunicados a entidades parceiras ou outras entidades quando tal seja necessário para a execução das atividades de voluntariado ou quando exista fundamento legal para o efeito.
4. A Junta de Freguesia da Lousã assegura a adoção de medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilícito, a perda, destruição ou dano acidental, tendo em conta a natureza dos dados e os riscos associados ao respetivo tratamento.
5. Os dados pessoais são conservados durante o período necessário às finalidades para as quais são tratados, sem prejuízo dos prazos de conservação decorrentes de obrigações legais ou regulamentares aplicáveis.
6. Os titulares dos dados podem exercer, nos termos e dentro dos limites previstos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição e, quando aplicável, portabilidade dos dados, mediante pedido dirigido à Junta de Freguesia da Lousã.
7. O exercício dos direitos previstos no número anterior, bem como qualquer questão relacionada com o tratamento dos dados pessoais, pode ser efetuado através dos meios de contacto disponibilizados pela Junta de Freguesia da Lousã na respetiva informação de privacidade.
8. O tratamento de dados pessoais relativos a crianças ou menores deve observar as regras e garantias previstas na legislação aplicável, sendo recolhidos e tratados apenas os dados adequados, pertinentes e necessários à participação nas atividades de voluntariado.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Artigo 16.º
Casos Omissos

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na legislação em vigor, designadamente no regime jurídico do voluntariado e demais legislação aplicável.

2. As dúvidas que surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento são esclarecidas pela Junta de Freguesia da Lousã, no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. Sempre que a resolução de uma situação não prevista no presente Regulamento implique a criação, alteração ou desenvolvimento de normas de caráter geral e abstrato, deve proceder-se à respetiva alteração ou revisão do Regulamento, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 17.º
Elaboração e Aprovação

1. A presente proposta de Regulamento é elaborada pela Junta de Freguesia da Lousã, no exercício das competências que lhe estão legalmente atribuídas.
2. A presente proposta de Regulamento é submetida a consulta pública, pelo prazo legalmente previsto, mediante a sua publicitação no Diário da República, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. Concluído o período de consulta pública e ponderados os contributos apresentados, a proposta de Regulamento será submetida à aprovação da Assembleia de Freguesia da Lousã, nos termos das competências que legalmente lhe estão atribuídas.

Artigo 18.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da Lousã e o cumprimento das demais formalidades legalmente previstas.

ANEXO I
Ficha de Candidatura a Voluntário

1. Identificação do Candidato

Nome completo:

Data de nascimento:

N.º Cartão de Cidadão:

NIF:

Morada e código postal:

Telefone / Telemóvel:

Email:

2. Situação Atual

- ☐ Estudante
- ☐ Empregado
- ☐ Desempregado
- ☐ Reformado / Aposentado

Outro: _____

Profissão / Área de formação:

3. Experiência de Voluntariado

Já realizou atividades de voluntariado? Sim / Não.

Se sim, indique a entidade e as atividades desenvolvidas.

4. Áreas de Interesse

Indique as áreas em que gostaria de colaborar:

- ☐ Ação social
- ☐ Educação e juventude
- ☐ Cultura e património
- ☐ Ambiente e espaço público
- ☐ Desporto
- ☐ Proteção civil
- ☐ Apoio administrativo e organização de eventos

Outra: _____

5. Disponibilidade

Dias da semana e período preferencial (manhã, tarde, noite). Horas semanais disponíveis:

6. Declaração

- ☐ Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que tenho conhecimento de que a atividade de voluntariado é livre, gratuita e não gera qualquer vínculo laboral.

7. Proteção de Dados

Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD), os dados pessoais recolhidos destinam se exclusivamente à gestão do programa de voluntariado da Junta de Freguesia da Lousã, podendo o titular exercer os seus direitos de acesso, retificação e apagamento mediante solicitação.

Lousã, ____ de _____ de 20___

O/A Candidato/a: _____

ANEXO II
Minuta de Compromisso de Voluntariado

Entre a Freguesia da Lousã, com sede na Lousã, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada por Entidade Promotora, e _____, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, e NIF n.º _____, adiante designado por Voluntário, é celebrado o presente compromisso:

1. Objeto

O presente compromisso regula a colaboração do voluntário no âmbito das atividades promovidas pela Junta de Freguesia da Lousã.

2. Atividades

3. Local

4. Horário (dias e horas)

5. Duração (Data de início, data de fim ou indeterminado)

6. Direitos e Deveres

O voluntário beneficia dos direitos e assume os deveres previstos no Regulamento do Voluntariado da Junta de Freguesia da Lousã, aprovado em __/__/____ e publicado nos termos legais, que declara conhecer.

7. Natureza da Relação

A presente colaboração não gera vínculo laboral, contratual ou de conteúdo patrimonial.

8. Cessação

O presente compromisso pode cessar por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, nos termos do artigo 14.º do Regulamento.

9. Proteção de Dados

Os dados pessoais do voluntário são tratados nos termos legais aplicáveis e do artigo 15.º do Regulamento.

10. Disposições Finais

O presente compromisso é celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Lousã, ____ de _____ de 20___

A Entidade Promotora: _____

O/A Voluntário/a: _____